



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL N.º 729/ 2020

*Súmula: Revoga a Lei 405/ 2011, Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Peroba Rosa de Proprietário de Reservas Florestais e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.416/001-60, objetivando incentivar e apoiar a conservação e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – de propriedades rurais localizadas no âmbito do Município de Barra do Jacaré.

Parágrafo 1º - Os convênios a serem firmados entre o Município de Barra do Jacaré e a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais versarão sobre o repasse de até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido do Estado do Paraná a título de repasse do ICMS Ecológico instituído pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 1º de outubro de 1991, gerado pelas Reservas Particulares.

Parágrafo 2º - As propriedades rurais que possuem Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – deverão obter o reconhecimento prévio junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - Incumbirão à Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais todos os encargos quanto à assessoria, articulação e organização dos documentos e registros dos proprietários de reservas particulares do patrimônio natural.

Parágrafo 4º - Ao Poder Executivo Municipal somente incumbirá o repasse dos valores mencionados no percentual disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 5º - As ações a serem executadas nos convênios deverão seguir as orientações descritas no Decreto Estadual nº 1.529, de 2 de outubro de 2007, em especial o Capítulo III.

Artigo 2º - Os valores repassados pelo Poder Executivo Municipal à Associação Peroba Rosa de Proprietários Florestais deverão ser aplicados em prol do desenvolvimento e sustentabilidade da RPPN objeto de cada Termo de Convênio, ficando vedado o uso dos recursos para fim diverso do acima mencionado.

Artigo 3º - Para efetivação do disposto no Artigo 2º desta Lei, deverá ser elaborado, para cada convênio, um plano de conservação da RPPN, o qual será avaliado e fiscalizado por Comissão Paritária formada pelos seguintes membros:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 1(um) representante da Iniciativa Privada;

III – 1(um) representante da Educação na área Biológica ou Geográfica;

IV – 1(um) representante da Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais; e

V – 1(um) representante dos proprietários de RPPN do Município de Barra do Jacaré.

Art. 4º Deverá constar do Termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais à prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT- junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Município passa total responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

---

Artigo 5º - A Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do respectivo exercício financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei 405/2011.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 02 de junho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**